



CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLABORADOR EVENTUAL

1. INFORMAÇÕES DA PESSOA CONTRATADA:

NOME: Michelli Batista Lopes
DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
ESCOLARIDADE: () MÉDIO () SUPERIOR (X) ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO
EMAIL: [REDACTED]
TELEFONE (COM DDD): [REDACTED]
PIS/PASEP: [REDACTED]
BANCO: [REDACTED]
AGÊNCIA: [REDACTED] CONTA CORRENTE: [REDACTED]

2. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO:

ATIVIDADE: Desenho Instrucional , nos termos do art. 3º, inciso II da Resolução Enap nº 34, de 2023, para a implementação do Programa de Desenvolvimento Profissional na plataforma Articulate da Enap, com o uso da ferramenta Rise.	
CARGA HORÁRIA: 35 horas	
PERÍODO: 15/09/2026 a 30/10/2026	
LOCAL: As atividades serão realizadas remotamente, com reuniões online (por meio de webconferência), conforme cronograma disponibilizado pela coordenação da Enap	
VALOR DA HORA: R\$ 204,78	VALOR TOTAL: R\$ 7.167,30 (sete mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: (X) PARCELA ÚNICA	

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA PESSOA CONTRATADA

- Conhecer e concordar com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no tocante às obrigações, prazos, horários, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da hora-aula;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Quando aplicável, participar de forma ativa da criação do Sala de Aula virtual - junto à coordenação do curso - e, também, durante todo o período de realização da turma, garantindo que o ambiente esteja sempre atualizado; que eventuais dúvidas postadas pelos alunos sejam esclarecidas; e que quaisquer atividades propostas nessa plataforma sejam acompanhadas e/ou avaliadas;
- Quando aplicável, responsabilizar-se pela validação da frequência disponibilizada pela Enap para fins de conclusão do curso e emissão de certificados aos alunos;

- e) Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais e isentar a Enap de qualquer responsabilização quanto à eventual infração;
- f) Concordar em ser avaliado pelos participantes e pela área responsável pelo evento;
- g) Autorizar a Contratante a gravar imagem e voz da Pessoa Contratada, captadas no referido evento, para fins de auditoria, se necessário;
- h) Concordar com o adiamento ou cancelamento da atividade, por parte da Contratante, em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento; e
- i) Não fazer uso de publicidade e propaganda voltadas a interesses pessoais durante os eventos, bem como nos materiais utilizados.
- j) Em sendo pessoa segurada da Previdência Social, a pessoa CONTRATADA compromete-se a informar a remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição, envolvendo todos os seus vínculos, a fim de que a CONTRATANTE possa apurar corretamente o salário de contribuição sobre o qual deverá incidir a contribuição social previdenciária, bem como a alíquota a ser aplicada, nos termos dos artigos nº 36 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022. As informações deverão ser enviadas para o e-mail copac@enap.gov.br durante o período de vigência dos serviços, previamente à conclusão dos trabalhos, por meio da Declaração conforme Anexo VIII da referida Instrução Normativa. Na ausência de resposta ou do envio da declaração, será considerado, tacitamente, que não há outras remunerações sujeitas à contribuição previdenciária, e serão realizadas a apuração e o recolhimento da contribuição ao RGPS, conforme previsto na legislação aplicável.

3.2 DA PESSOA CONTRATADA (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

- a) Não utilizar os dados pessoais, eventualmente coletados para facilitar a comunicação no âmbito das atividades, para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratada, devendo sempre informar ao titular a finalidade do tratamento.
- b) Limitar a coleta ao mínimo necessário para atendimento da finalidade das atividades, informando ao titular a finalidade do tratamento.
- c) Não compartilhar dados pessoais acessados em sistemas da Enap ou no âmbito das atividades contratadas com terceiros.
- d) Adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acessos não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas.
- e) Preservar a confidencialidade de informações de login e senha atribuídas pela ENAP; tais informações são pessoais e intransferíveis, não devendo ser reveladas a terceiros.
- f) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito dos serviços prestados à Escola.
- g) Cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante.

3.3 DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento dentro das normas e obrigações ora contratadas;
- b) Garantir a disponibilidade das instalações, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, quando realizados nas suas instalações;
- c) Dar conhecimento a pessoa CONTRATADA dos registros do Termo de Referência;
- d) Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados nas normas internas específicas;

e) Comunicar à PESSOA CONTRATADA em casos de adiamento ou cancelamento da atividade em caso de problemas administrativos, técnicos e/ou didático-pedagógicos que interfiram no bom desenvolvimento do evento.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 O descumprimento das atribuições presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução dos serviços, devidamente atestado pelo CONTRATANTE.

5.2 O pagamento ocorrerá no dia 10 ou 25 de cada mês, sendo que esse está condicionado ao envio do formulário de execução de serviços, devidamente atestado pela área técnica responsável em até 05 (cinco) dias úteis de cada data limite.

5.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO

7.1 O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.2 Os prazos somente se iniciam e finalizam em dias úteis e de expediente na Enap.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Declaro, também, estar de acordo com as condições gerais de prestação de serviços previstos neste documento, na [Resolução/Enap nº 50](#), de 25 de outubro de 2023 (e suas alterações posteriores) e na [Instrução Normativa/Enap nº 03](#), de 24 de dezembro de 2020.

CONTRATADA

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLI BATISTA LOPES**, Usuário Externo, em 21/08/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Danielly da Paz Tenório**, Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional, em 24/08/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1022770** e o código CRC **DEE724FD**.

Criado por [danillo.ramos](#), versão 10 por [danillo.ramos](#) em 19/08/2026 12:33:09.